



OFÍCIO/GG/ 109 /2018-SAD.

Cuiabá, 27 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.



Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 13/2018, que "**Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998 e suas alterações pela LC 206 de 29 de dezembro de 2004; sobre a institucionalização da gestão do Centro de Formação e Atualização dos profissionais da Educação - CEFAPRO e a criação do Conselho Deliberativo do CEFAPRO e dá outras providências**", conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

PEDRO TAQUES
Governador do Estado



MENSAGEM Nº 101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 13/2018, que ***“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998 e suas alterações pela LC 206 de 29 de dezembro de 2004; sobre a institucionalização da gestão do Centro de Formação e Atualização dos profissionais da Educação - CEFAPRO e a criação do Conselho Deliberativo do CEFAPRO e dá outras providências.”***, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 24 de outubro de 2018.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei nos seguintes termos:

(...)

(...) embora louváveis os motivos que nortearam a propositura, verifica-se que ao tratar da gestão dos chamados Centros de Formação e Atualização dos profissionais da Educação - CEFAPROS, que, nos termos do artigo 2º da minuta, *“são unidades administrativas desconcentradas, vinculadas à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer”*, e ao definir as funções, atribuições e estrutura dos centros, fica caracteriza ingerência indevida em tema afeto à organização e ao funcionamento de órgãos da Administração Pública Estadual.

Ademais, em diversos dispositivos, o projeto dispõe acerca do ingresso, da permanência, do afastamento, da remoção, da aposentadoria e da composição do quadro de pessoal de órgão do Poder Executivo, vinculado à Secretária de Educação, definindo até mesmo o número de funções de dedicação exclusiva, caracterizando, também, ingerência indevida em competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.



Ou seja, a propositura pretende produzir regras de cunho materialmente administrativo, cuja faculdade para deflagrar o competente processo legislativo é atribuída ao Governador.

(...)

Cada poder possui independência e autonomia para dispor acerca dos órgãos que o compõe. Desse modo, se o CEFAPRO, conforme consta no próprio projeto de lei, constitui órgão vinculado à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC, fazendo parte da Administração Pública Estadual, somente a ela cabe definir as atribuições das suas secretarias e a forma como será executado o serviço prestado por cada uma, bem como dispor acerca das competências e do pessoal de cada pasta.

(...)

Logo, constata-se que a proposta está eivada de vício de inconstitucionalidade formal, pois seu respectivo processo legislativo foi iniciado por autoridade sem competência para a matéria, qual seja a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, incorrendo em violação de competência do Poder Executivo (art. 39, par. único, II, "b" e "d", e art. 66, V, ambos da CE/MT).

Em casos como esse, o Supremo Tribunal Federal vem, reiteradamente, declarando a inconstitucionalidade de normas análogas, por reconhecer o chamado vício de iniciativa (ADIs nºs 1809/SC, 2.857/ES e 2.329/AL) (...)

(...)

Por derradeiro, impende registrar que a proposta legislativa também ofende a ordem constitucional e legal vigente relativa ao aumento de despesa com pessoal, na medida em que propõe a criação de novas funções de dedicação exclusiva no âmbito do CEFAPRO, sem observar o art. 169 da Constituição Federal e os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de se opor ao Regime de Recuperação Fiscal instituído pela (EC nº 81/2017).

Também inviabiliza a sanção ao projeto de lei em tela a constatação de que não está munido dos documentos comprobatórios da regularidade para o aumento de despesa com pessoal almejado (art. 169 da CF/88 e arts. 16 e 17 da LRF),



bem como por estar inserido em contexto vedado, isto é, nos últimos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo (art. 21, par. Único, da LRF) (...)

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei Complementar nº 13/2018, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, **27** de novembro de 2018.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2018.

Autores: Deputados Wilson Santos e Prof. Allan Kardec

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, e suas alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29 de dezembro de 2004; sobre a institucionalização da gestão do Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação - CEFAPRO e a criação do Conselho Deliberativo do CEFAPRO; e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 206, de 29 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

II - 08 (oito) funções de dedicação exclusiva:

(...)

e) Diretor de Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação - CEFAPRO, função composta das seguintes atribuições:

1) responsabilizar-se pelo funcionamento do CEFAPRO;

2) assinar documentos de fé pública, tais como: declarações, certificados, notificações, editais e tantos outros da mesma natureza e sob sua jurisdição;

3) representar o Centro de Formação perante órgãos e instituições públicas e privadas;

4) articular e coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo do CEFAPRO, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Pedagógico de Desenvolvimento do CEFAPRO (PPDC), observadas as políticas públicas da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer;



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

do CEFAPRO;

5) assegurar a unidade e o desenvolvimento das atividades-fins

6) manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando pela sua conservação;

7) submeter ao Conselho Deliberativo e Fiscal do CEFAPRO a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, para exame e parecer, no prazo determinado;

8) apresentar à Superintendência de Formação dos Profissionais da Educação Básica da SEDUC relatório anual das atividades desenvolvidas ou planejadas, observadas as orientações;

9) cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

10) participar do Projeto de Formação Continuada;

11) elaborar, com sua equipe, projetos e planos de trabalho relacionados às funções do Centro de Formação;

12) participar do processo avaliativo coordenado pela comissão permanente de avaliação;

13) articular com os diretores de escolas estaduais, assessores pedagógicos, secretários municipais de educação e instituições de ensino superior (IES) a divulgação das políticas de formação da SEDUC, da proposta de trabalho do CEFAPRO, procurando mobilizá-los à parceria para a realização de ações formativas relativas a programas, projetos e cursos;

14) participar das formações que a SEDUC oferece;

15) propor e coordenar a formação continuada com gestores públicos educacionais da educação básica;

16) prestar contas das diárias de viagem imediatamente ao retorno;

17) tomar medidas para que sejam cumpridas todas as atividades planejadas anualmente pelo CEFAPRO.

f) Coordenador de Formação de CEFAPRO, função composta das seguintes atribuições:

1) articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico de Desenvolvimento do CEFAPRO;

2) coordenar o planejamento participativo, a execução e a avaliação das ações formativas descritas no PPDC;

3) elaborar coletivamente o Projeto de Formação Continuada com os profissionais do CEFAPRO;

4) planejar e coordenar o Projeto de Formação Continuada;

5) realizar a formação continuada com os coordenadores pedagógicos e professores articuladores das unidades escolares;

6) participar do processo avaliativo conduzido pela comissão permanente de avaliação;

7) cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

8) orientar o professor formador na implementação do Projeto de Formação Continuada das unidades escolares da rede pública estadual de ensino;

9) avaliar e emitir parecer juntamente com o professor formador no Projeto de Formação Continuada das unidades escolares;

10) participar das formações que a SEDUC oferece;

11) incentivar e acompanhar grupos de estudo e pesquisa do/no CEFAPRO, a partir da demanda das unidades escolares;

12) emitir parecer descritivo acerca das contribuições que o artigo científico a ser apresentado pelo professor formador em evento acadêmico em IES trarão ao desenvolvimento de ações formativas do CEFAPRO;

13) tomar medidas para que sejam cumpridas todas as atividades planejadas anualmente pelo CEFAPRO;

14) coordenar a elaboração do cronograma de atendimento do quadro de diárias de viagem em consonância com o plano de ação/trabalho do professor formador;

15) substituir o diretor nas funções administrativas em caso de afastamento temporário e na ausência do secretário de CEFAPRO;

16) prestar contas das diárias de viagem imediatamente ao retorno.

g) Secretário de CEFAPRO, função composta das seguintes atribuições:

1) organizar e coordenar todas as atividades pertinentes à secretaria do CEFAPRO, em consonância com as legislações da SEDUC;

2) participar na elaboração, execução e avaliação do Projeto Pedagógico de Desenvolvimento do CEFAPRO;

3) participar, juntamente com os técnicos administrativos educacionais, da programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações do CEFAPRO;

4) atribuir tarefas aos técnicos administrativos educacionais, orientando e controlando as atividades de registro, escrituração e produção de informações de pessoal, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes;

5) verificar a regularidade da documentação referente à inscrição e certificação dos cursistas;

6) atender e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções;

7) encaminhar processos relativos a atos de gestão de pessoas dos profissionais do CEFAPRO;

8) cumprir e fazer cumprir as determinações do(a) diretor(a) e deliberações do Conselho Deliberativo do CEFAPRO e dos órgãos competentes;

9) assinar, juntamente com o diretor, os documentos da secretaria, destinados aos professores formadores, e outros relacionados às suas atribuições;



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

10) substituir o diretor nas funções administrativas em caso de afastamento temporário;

11) prestar contas das diárias de viagem imediatamente ao retorno.

h) Professor Formador, função composta das seguintes atribuições:

1) diagnosticar as necessidades formativas, junto aos profissionais da educação da rede pública estadual de ensino;

2) auxiliar o docente na aquisição dos saberes pedagógicos necessários para a construção de sua competência profissional;

3) dominar os saberes pedagógicos utilizados pelos professores em sua prática;

4) planejar as ações de formação, utilizando metodologias que atendam às necessidades formativas dos profissionais da educação da rede pública estadual de ensino;

5) elaborar e executar o plano individual de atuação que contemple as necessidades formativas dos profissionais da educação da rede pública estadual de ensino, considerando a autoformação, a participação em projetos e programas, bem como outras ações em organização e participação em eventos;

6) participar dos eventos organizados pela SEDUC/CEFAPROs;

7) participar e contribuir na elaboração e execução do plano de ação interdisciplinar, por área ou modalidade;

8) desenvolver projetos de intervenção referentes às necessidades diagnosticadas no seu campo de atuação;

9) avaliar as ações formativas desenvolvidas pelo CEFAPRO no decorrer do período letivo;

10) participar do processo avaliativo coordenado pela Comissão Permanente de Avaliação;

11) participar do Projeto de Formação Continuada;

12) prestar contas das diárias de viagem imediatamente ao retorno.”

Art. 2º Os Centros de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica (CEFAPROs) são unidades administrativas desconcentradas, vinculadas à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.

§ 1º Tem por natureza o trabalho pedagógico e por finalidade a garantia do direito ao desenvolvimento profissional dos profissionais da educação básica, promover a política de formação continuada com vista à melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º Os Centros de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica (CEFAPROs) têm por natureza as seguintes funções:

I - promover o desenvolvimento profissional dos profissionais da educação do Estado de Mato Grosso;



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

II - diagnosticar e analisar necessidades, apoiar e propor ações formativas junto aos professores a partir de sua prática em sala de aula na rede pública estadual de ensino;

III - prestar assessoramento pedagógico, acompanhar, orientar, avaliar e intervir na formação continuada junto às unidades escolares;

IV - estimular e divulgar realizações inovadoras, por meio da troca de experiências, da reflexão e pesquisa sobre a própria realidade educativa;

V - diagnosticar as necessidades formativas e propor projetos por áreas, modalidades e especificidades, visando à qualidade do ensino e da aprendizagem;

VI - responder às necessidades de melhorar os projetos formativos nas escolas e se corresponsabilizar com todos os envolvidos nesse processo;

VII - contribuir com a execução da política pública nacional de formação continuada em todo o território mato-grossense, articulada às diretrizes da SEDUC;

VIII - promover as políticas públicas da educação nacional e do Estado no âmbito dos centros e da rede básica de ensino do Estado de Mato Grosso.

§ 3º Por se tratar de um espaço voltado ao atendimento de demandas pedagógicas e com funções exclusivas a essa natureza de serviço, todos os professores lotados nos Centros gozarão dos benefícios previstos em lei, no que se refere ao usufruto da aposentadoria especial.

Seção I

Do Ingresso, Da Permanência, Dos Afastamentos e Desligamento do CEFAPRO

Art. 3º Para o ingresso de professores que pretendem exercer a função de professor formador, são considerados os seguintes critérios:

I - ser professor (a) da educação básica efetivo (a) da rede pública estadual de ensino de Mato Grosso;

II - ingressar por meio de processo seletivo que avalie seu perfil e prática profissional, seus conhecimentos em relação à área que pretende atuar e às políticas públicas de formação continuada dos profissionais da educação básica;

III - possuir graduação que o(a) habilite a trabalhar na área a que se candidate, e pós-graduação em nível de especialização, ao menos;

IV - disponibilizar-se para atuar em qualquer dos turnos de funcionamento das unidades escolares, conforme organização dos CEFAPROS e das escolas atendidas;

V - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa e nem ter sido penalizado administrativamente nos últimos cinco anos;

VI - não ter estado de licença médica consecutiva ou alternada nos últimos dois anos, quando da realização do referido pleito;

VII - não possuir outros vínculos funcionais, além do cargo de professor da educação básica na rede pública estadual de ensino de Mato Grosso;

VIII - não possuir mais de um vínculo na rede pública estadual de ensino;



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

IX - não estar cumprindo estágio probatório e possuir, no mínimo, 04 (quatro) anos de atuação, consecutivos ou intercalados, como professor na rede pública estadual de ensino.

Parágrafo único A seleção dar-se-á por meio de provas e análise do plano de atuação, cuja responsabilidade de organização será da Superintendência de Formação dos Profissionais da Educação Básica, com o substabelecimento da SEDUC de comissão específica para tal.

Art. 4º O quadro de pessoal, tanto administrativo, quanto pedagógico será de lotação permanente no CEFAPRO, o primeiro é o Cargo de Técnico Administrativo Escolar e de Apoio Administrativo Escolar e o pedagógico vinculado ao cargo de professor (a) efetivo (a) da Educação Básica do Estado de Mato Grosso.

§ 1º A permanência do professor formador dar-se-á mediante avaliação de desempenho estabelecida nesta Lei Complementar e com critérios a serem regulamentados pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.

§ 2º Dos afastamentos legais, nos termos da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, em caso de pleito por professores formadores, deverão gerar desligamento definitivo do CEFAPRO nas seguintes situações:

- I - licença para trato de interesse particular;
- II - licença para acompanhamento de cônjuge;
- III - licença saúde, quando acima de 90 (noventa) dias corridos ou 120 (cento e vinte) alternados;
- IV - licença para exercício de mandato eletivo ou mandato classista.

§ 3º Dos afastamentos legais, nos termos da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, em caso de pleito por professores formadores, que não haverá desligamento definitivo são:

- I - licença para qualificação profissional, nos termos da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer;
- II - licença saúde, que não exceda 90 (noventa) dias corridos ou 120 (cento e vinte) alternados;
- III - licença prêmio, considerado o usufruto de apenas 01 (um) quinquênio por ano civil.

§ 4º A bem do serviço público e da Política de Formação Continuada do Estado de Mato Grosso, considerado o interesse e a anuência da mantenedora, poderá haver transferência de professores formadores entre CEFAPROS.

§ 5º Para a remoção definitiva do cargo deverão ser observados os critérios estabelecidos anualmente pela Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.

Seção II

Da Constituição e Da Destituição da Equipe Gestora do CEFAPRO

Art. 5º Para o provimento das funções de Diretor de CEFAPRO e Coordenador de Formação de CEFAPRO, deverão ser observados os seguintes requisitos:



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

I - estar lotado no quadro do respectivo CEFAPRO há pelo menos 02 (dois) anos como professor formador ou estar lotado numa unidade escolar ou descentralizada, e ter experiência comprovada em gestão escolar de pelo menos 04 (quatro) anos;

II - ser professor efetivo há pelo menos 05 (cinco) anos da rede básica de ensino estadual, sem outro vínculo de qualquer natureza;

III - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa e nem ter sido penalizado administrativamente nos últimos 05 (cinco) anos;

IV - ter formação em licenciatura plena e, pelo menos, formação em nível de especialização na área da educação, reconhecida pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.

§ 1º A seleção dar-se-á por meio de provas e análise do plano de ação, cuja responsabilidade de organização será da Superintendência de Formação dos Profissionais da Educação Básica, com o substabelecimento da SEDUC de comissão específica para tal.

§ 2º O mandato do Diretor de CEFAPRO e do Coordenador de Formação de CEFAPRO será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período desde que se submeta e seja aprovado ao mesmo processo de seleção pelo qual foi designado para a função.

§ 3º Para a função de Secretário de CEFAPRO, caberá a indicação de técnico administrativo escolar pela gestão do Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação – CEFAPRO, podendo ou não pertencer ao respectivo quadro de profissionais.

Art. 6º O Diretor de CEFAPRO e o Coordenador de Formação de CEFAPRO poderão ser destituídos da função, em caso de comprovado dolo ao erário e a bem do serviço público, em processo administrativo, com abertura de sindicância, nos termos da legislação vigente, ressalvados os direitos constitucionais.

Seção III

Da Criação e Constituição do Conselho Deliberativo do CEFAPRO

Art. 7º Fica criado no âmbito do CEFAPRO o Conselho Deliberativo do CEFAPRO – CDC, cuja função será consultiva, deliberativa e fiscalizadora, com mandato de 03 (três) anos e possibilidade de reeleição por igual período.

§ 1º O Conselho Deliberativo do CEFAPRO – CDC terá a seguinte composição:

- I - Diretor de CEFAPRO (membro nato);
- II - 02 (dois) professores formadores de CEFAPRO;
- III - 02 (dois) profissionais do quadro administrativo de CEFAPRO;
- IV - 02 (dois) profissionais das escolas atendidas;
- V - 01 (um) suplente por segmento.

§ 2º O Conselho Deliberativo do CEFAPRO – CDC é composto pelas seguintes atribuições:

- I - eleger o presidente, o secretário e o tesoureiro;



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

II - aplicar os recursos financeiros, distribuindo-os em cada categoria de despesa (capital e custeio), conforme critério estabelecido pela SEDUC/SUFP e observadas as disposições legais;

III - manter em seus arquivos todo controle das despesas realizadas, os recibos e protocolos de entrega das prestações de contas nos prazos mínimos legais;

IV - elaborar e encaminhar à SEDUC/Superintendência de Planejamento, Orçamento, Convênios e Finanças a prestação de contas dos recursos financeiros;

V - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da assembleia geral;

VI - manter os recursos em conta bancária específica, somente sendo permitidos débitos para pagamentos de despesas previstas no Plano de Ação ou para aplicação no mercado financeiro, devendo sua movimentação realizar-se mediante cheque nominativo e/ou cartão cooperativo institucional;

VII - assegurar a plena execução do Plano de Ação aprovado pela SEDUC/SUFP, com as normas e os procedimentos a ele aplicados;

VIII - emitir parecer em resposta às consultas formuladas e propor medidas para condução do CEFAPRO, de acordo com a legislação vigente;

IX - elaborar planos de ação que visem à melhoria do trabalho pedagógico do CEFAPRO;

X - coordenar o processo de elaboração, avaliação e implementação do PPDC do CEFAPRO;

XI - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

§ 3º Das atribuições do presidente, secretário e tesoureiro do Conselho Deliberativo do CEFAPRO:

I - compete ao presidente:

a) representar o CDC em juízo e fora dele;

b) convocar a assembleia geral e as reuniões do Conselho Deliberativo do CEFAPRO e do Conselho Fiscal;

c) presidir a assembleia geral e as reuniões do CDC;

d) autorizar pagamento e assinar cheques, juntamente com o tesoureiro e o diretor do CEFAPRO;

e) avaliar as ações do CEFAPRO, tanto internas, quanto externas;

f) participar da elaboração e execução do PPDC – Projeto Político de Desenvolvimento do CEFAPRO;

g) participar e realizar o planejamento das ações anuais do CEFAPRO;

II - compete ao secretário:

a) auxiliar o presidente em suas funções;

b) preparar o expediente do CDC;

c) organizar o relatório anual do CDC;

d) secretariar a assembleia geral e as reuniões do CDC;

e) manter em dia os registros;

III - compete ao tesoureiro:



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

a) fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer e do Tribunal de Contas;

b) apresentar, mensalmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa do CEFAPRO ao CDC;

c) efetuar pagamentos autorizados pelo CDC;

d) manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do CDC;

e) assinar cheques, juntamente com o presidente e o diretor do CEFAPRO;

f) assinar as prestações de contas juntamente com o diretor e presidente do CDC;

IV - compete à assembleia geral:

a) dar anuência acerca do plano de trabalho anual do CEFAPRO;

b) aprovar as prestações de contas do CEFAPRO;

c) eleger os membros do Conselho Deliberativo do CEFAPRO;

d) analisar para referendo ou não das ações desenvolvidas pelo CEFAPRO.

§ 4º Da composição e atribuição do Conselho Fiscal: será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, dentre o quadro de pessoal do CEFAPRO, e terá por função a fiscalização das execuções dos recursos financeiros recebidos. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - emitir parecer para execução ou não de determinada ação;

II - assinar a execução das ações nas prestações de conta;

III - emitir parecer aprovando ou não as prestações de contas do CEFAPRO;

IV - examinar os documentos contábeis da entidade, a situação legal do CDC e os valores em depósito;

V - apresentar à assembleia geral ordinária parecer sobre as contas do CDC no exercício em que servir;

VI - apontar à assembleia geral as irregularidades encontradas e sugerir as medidas que reputar necessárias ao CDC;

VII - convocar assembleia geral ordinária, se o presidente do CDC retardar por mais de um mês a sua convocação;

VIII - dar publicidade às prestações de conta do CEFAPRO.

Art. 8º O Diretor, o Presidente e o Tesoureiro do CDC do CEFAPRO respondem solidariamente pela execução e prestação de contas dos recursos financeiros do CEFAPRO.

Parágrafo único O Diretor não pode ocupar nenhuma função da gestão do CDC.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Seção IV
Da Avaliação de Desempenho no CEFAPRO

Art. 9º Fica instituída a avaliação de desempenho como condição para permanência no CEFAPRO, tendo por finalidade a obtenção de informação para efeito de profissionalização, para emitir juízo e para tomada de decisões por parte da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.

§ 1º A avaliação será feita ao final de cada ano, com critérios estabelecidos em portaria específica a ser editada pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, e a constituição de comissão, tendo por fundamento a avaliação formativa (processo) e a somativa (resultado).

§ 2º Os resultados dessa avaliação têm efeito apenas para a função desempenhada no CEFAPRO e com fins de organizar administrativa e pedagogicamente os Centros de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação – CEFAPROs, ressalvados os direitos constitucionais.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º Para composição definitiva do quadro de pessoal do CEFAPRO seja considerado o seletivo vigente até a data da promulgação dessa Lei Complementar.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de outubro de 2018.

Deputado Eduardo Botelho - Presidente

Deputado Guilherme Maluf - 1º Secretário

Deputado Nininho - 2º Secretário